

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2101.01/2015-FSSS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim - CE, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas do Fundo da Seguridade Social do Servidor, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **Contratação de serviços com customização do sistema SIPREV, junto ao Fundo da Seguridade Social do Servidor do Município de Fortim – CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*"É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":*

*a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"*

No caso em pauta o valor a ser contratado é de R\$ 640,00(seiscentos quarenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais), referente à 11 (onze) meses de prestação dos serviços. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação, para a contratação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação da ordenadora de despesas do Fundo da Seguridade Social do Servidor, Sra. Maria da Conceição Chianca de Sousa, enviada no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2014, realizou

cotação de preços para a Contratação de serviços com customização do sistema SIPREV, junto ao Fundo da Seguridade Social do Servidor do Município de Fortim - CE. Após análise das cotações, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a contratação direta.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a Contratação de serviços com customização do sistema SIPREV, junto ao Fundo da Seguridade Social do Servidor do Município de Fortim - CE. A razão da opção em se contratar a empresa: 3IT CONSULTORIA LTDA - ME, foi por ele ser o que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto para a contratação direta está disposto abaixo.

**VALOR MENSAL:** R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

Fortim - CE, 21 de janeiro de 2015

*Natanielle Gondim Rodrigues*  
Natanielle Gondim Rodrigues

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM ATRAVÉS DO  
FUNDO DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR COM A  
EMPRESA. \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Fortim, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Crisostomo, 692, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.050.756/0001-20, através do Fundo da Seguridade Social do Servidor, neste ato representado pela Ordenadora de despesas do Fundo da Seguridade Social do Servidor, Sra. Maria da Conceição Chianca de Sousa, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa. \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 2101.01/2015-FSSS, Processo n.º \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços com assessoria quanto aos processos administrativos atuarial e de investimentos, junto ao Fundo da Seguridade Social do Servidor do Município de Fortim - CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global deste Contrato importa na quantia de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, irrealizável, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, devendo ser pago mensalmente o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortim.

- 5.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Fortim, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 5.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Fortim, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – O(A) Contratado(a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente pela Prefeitura Municipal de Fortim, que atestará a execução do objeto contratado.
- 7.2 - Caso as faturas sejam aprovadas pela Prefeitura Municipal de Fortim, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 - Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 9.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do contrato;
- 9.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.6 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o(a) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



9.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Fortim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Fortim;

9.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.12 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Fortim, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da Contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Fortim e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_, elemento de despesa n.º \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Maria da Conceição Chianca de Sousa  
Ordenador de despesas do Fundo da  
Seguridade Social do Servidor

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ N.º \_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_